



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02182/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Francisca Oliveira da Costa

Pensão concedida à beneficiária Francisca Oliveira da Costa, mãe do ex-servidor Aguinaldo de Oliveira Costa, Vigia, matrícula nº 15.101-7, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 18, inciso III, e o art. 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1291/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do ex-servidor Aguinaldo de Oliveira Costa, Vigia, matrícula nº 15.101-7, concedida à Francisca Oliveira da Costa, mãe do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 18, inciso III, e o art. 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela apresentação de documentos comprovando a relação de dependência da mãe do servidor.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial